

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Mamarrosa Futebol Clube**, com sede na Mamarrosa, União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, pessoal coletiva número 503862762, adiante designado por Segundo Outorgante, representado neste ato por **Carlos José da Rocha Ferreira**, -----

-----  
-----  
-----

----- e **Pedro Miguel Santiago Batista**,  
-----  
-----  
-----

----- que outorgam com poderes para este ato na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos

da Associação, da Ata de Eleição dos novos órgãos sociais, datada de 13 de julho de 2021 e do Termo de Posse datado de julho de 2021. -----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição dos cartões de cidadão já descritos. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações:-----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das



autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro de 2013;-----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*»; -----

h) Que a Câmara Municipal tem, por sua vez, entre as respetivas competências legais, a de apoiar ou comparticipa o apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, de interesse Municipal e de deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, nos termos das alíneas u) e o) do n.º



1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e nesse âmbito, vem, ao longo dos últimos anos prestando apoio regular ao desenvolvimento das atividades das diversas associações do município, entre as quais, as mencionadas Associações;

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

j) O Município de Oliveira do Bairro, nos termos do contrato de Cedência de Utilização celebrado com a Associação Desportiva de Oiã, em 31 de julho de 2023, pode utilizar as Instalações Desportivas pertencentes àquela Associação, localizadas no Campo das Marinhas, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, constituídas pelo Campo de Relva Natural, Campo de Relva Sintética e Balneários, utilização aquela a distribuir por 420 horas anuais, em períodos a acordar entre as partes, com início em 1 de setembro de 2023 e termo em 30 de junho de 2024.-----

k) Nos termos do Contrato de Cedência de Utilização mencionado na alínea anterior, pode o Município de Oliveira do Bairro, ceder aquelas instalações a outras Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, sedeadas no Concelho de Oliveira do Bairro, até ao limite de 420 horas anuais e condicionado aos períodos previamente acordados pelas partes. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, [Anexo ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro], cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. Entendem-se por Instalações Desportivas do Campo das Marinhas de Oiã, o Campo de Relva Natural, Campo de Relva Sintética e Balneários. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A cedência de utilização gratuita ao Segundo Outorgante do Campo das Marinhas de Oiã, produz os seus efeitos para a época desportiva 2023/2024, num total de 82 horas. Os balneários serão cedidos pelos mesmos períodos. -----

--- CLÁUSULA QUARTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange um total de 82 horas, no período de 1 de setembro de 2023 a 30 de junho de 2024. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, **tem o seu termo em 30 de junho de 2024.** -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa, o seguinte: -----

a) Ceder as chaves das instalações para utilização das instalações cedidas nas datas e períodos constantes da Cláusula Terceira do presente contrato-programa -----

b) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável-----

c) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

a) A utilização dos espaços somente nos dias e horas cedidos, devendo a mesma ser realizada de uma forma responsável, garantindo o aquecimento das águas quentes sanitárias (AQS) para os balneários e assegurando a limpeza dos espaços e estado de conservação após cada utilização; -----

b) Dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante, de alguma situação que implique ou



possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento em ambos os Campos de Treino e nos Balneários cedidos e reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos mesmos em consequência da sua utilização; -----

c) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato; -----

d) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação; -----

e) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

f) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----

g) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva, desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----

h) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA NONA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete à Unidade de Desporto e Juventude, monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 883,96 € (oitocentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos), conforme Informação /Proposta n.º 93/2023 da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe da Unidade de Desporto e Juventude. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado

no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. - Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

  
(Carlos José da Rocha Ferreira)

  
(Pedro Miguel Santiago Batista)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

  
(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)





# Mamarrosa Futebol Clube

Fl. 70  
Livro 49

Associação Desportiva Mamarrosa Futebol Clube  
CAMPO DE JERÓNIMO DO BORGOLHÃO - LOTE EM MAMARROSA  
OLIVEIRA DO BAIRRO

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro  
e Vice-Câmara de Oliveira do Bairro  
Associação Desportiva Mamarrosa Futebol Clube  
2023/2024

## Programa de desenvolvimento desportivo 2023/2024

- Realização jogo apresentação plantel época 2023/2024 com o adversário LAAC sub23;
- Participação na taça e no campeonato da 2ª divisão distrital da A.F.A.
- Utilização do campo Dr. Santos Pato em Bustos para a atividade da época 2023/2024, realizando treinos às segundas-feiras, quartas-feiras e jogos ao domingo mediante protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- Utilização campo das Marinhas em Oiã para a atividade da época 2023/2024, realizando treino às sextas mediante protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- Participação em torneios pré-época a convite de outras equipas, Associação de Futebol de Aveiro e Associação de Futebol de Coimbra.

Presidente Mamarrosa Futebol Clube

